

PROCESSO Nº: 771.769
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS e MUNICÍPIO DE COROMANDEL
APENSOS: 718.295; 718.296 e 718.2976 (Tomadas de Contas Especiais)
RESPONSÁVEL: DIONE MARIA PERES (Prefeita no período 2005/2008)

À Secretaria da Primeira Câmara,

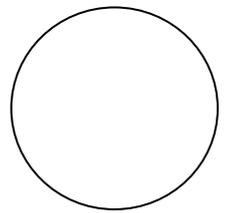
Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG, por meio da Portaria 2.554, publicada em 11/11/2008, em cumprimento à determinação desta Corte de Contas constante do despacho exarado à fl. 253 dos autos de nº 718.295, de instauração de uma única TCE abrangendo os três convênios.

O processo de nº **718.295** refere-se à Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 2.059/06, com a finalidade de se apurar responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário pelas irregularidades relativas à participação financeira do Município de Coromandel e na aplicação do material betuminoso fornecido pelo DER/MG, mediante **Convênio nº DER – 30.065/04**.

O processo de nº **718.297** refere-se à Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 2.060/06, com a mesma finalidade, mas relativamente ao **Convênio nº DER – 30.066/04**.

Já o processo de nº **718.296** relaciona-se à Tomada de Contas Especial instaurada pela Portaria nº 2.061/06, também com a mesma finalidade, com relação ao **Convênio nº DER – 30.067/04**.

De tudo o que consta dos processos, considerando a fase em que se encontram e em análise percuciente da matéria, manifesto minha integral anuência com o relatório produzido pela Comissão de TCE constante dos autos de nº 718.295 (fls. **226/242**), e com o parecer da unidade técnica desta Corte, acostado às fls. **281/290** dos presentes autos, os quais indicam a Sra. Dione Maria Peres, Prefeita do



Município de Coromandel no período 2005/2008, como responsável pela prestação de contas dos convênios em análise e também pela gestão do Convênio nº 30.065/04, cuja vigência se deu até o dia 19/03/2005, com prazo para prestação de contas definido em 29/03/2005, por força do 1º Termo Aditivo celebrado, assim como pela não aplicação e não devolução do material betuminoso remanescente.

Assim, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, e nos termos do art. 253, II da Resolução nº 12/2008, determino a **citação** da Sra. **Dione Maria Peres**, identificada à fl. 281, para que, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresente defesa e documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos em exame ou recolha a quantia devida, pelo seu valor atualizado.

Com o ofício de citação, cópia das peças processuais identificadas deverão ser remetidas à responsável.

Cientifique-a de que a defesa deverá ser apresentada por ela própria ou por procurador devidamente constituído conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008, o Regimento Interno deste Tribunal, e, ainda, que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base no seu atual estágio de instrução.

Manifestando-se a responsável, sejam os autos encaminhados à 2ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusiva.

Decorrido *in albis* o prazo, remeta-os diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 28/02/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator